Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 2ª Camara	**:**	**AC02 - S.SESS - 00034/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1472/2009
PROTOCOLO	**:**	927227
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	HELINEY DE MIRANDA JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 03/2007
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONVENIADO (A)	**:**	CORUMBAENSE FUTEBOL CLUBE
OBJETO	**:**	COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO/ FUNEC E O CORUMBAENSE, VISANDO A PROMOÇÃO ESPORTIVA ATRAVÉS DE PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS VOLTADOS PARA AS CRIANÇAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ATRAVÉS DE ESCOLINHAS ESPORTIVAS
VALOR INICIAL	**:**	R$ 100.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **2ª Câmara**, realizada no dia 9 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº. 03/2007, firmado entre a Fundação de Esportes de Corumbá e o Corumbaense Futebol Clube, como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº. 048/90;

II – Pela **comunicação** deste julgamento aos interessados com supedâneo no artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº. 048/90 c/c o artigo 106, § 1º do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba